JUCESP PROTOCOLO
2.048.279/22-3

CLI SUL S.A.
CNPJ 43.514.079/0001-81
NIRE 35300576845

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de julho de 2022, às 19h00min, no endereço da sede social da CLI Sul S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n° 418, sala 3409/3410, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-060.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, do Código Civil (Lei 10.406/02), conforme lista de presença de acionistas como anexo I

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marcos Pepe Bertoni e Secretário: Sr. Hélcio Tokeshi.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a alteração do objeto social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social.

V. DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes na ordem do dia, o acionista representante da totalidade do capital social:

(i) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, incluindo as atividades de: **(a)** exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários; **(b)** serviços auxiliares ao transporte rodoviário em geral; **(c)** serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras); **(d)** agenciamento marítimo e operador portuário; **(e)** serviços de depósito; **(f)** logística de depósito; **(g)** consultoria de transportes em geral; **(h)** comércio atacadista de soja, milho e trigo; e **(i)** administração de bens próprios;

(ii) Aprovaram a alteração do art. 3º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social:*

a) exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários;
b) serviços auxiliares ao transporte rodoviário em geral);
c) serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

transporte ou agente de transportadoras);

d) agenciamento marítimo e operador portuário;

e) serviços de depósito;

f) logística de depósito;

g) consultoria de transportes em geral;

h) comércio atacadista de soja, milho e trigo;

i) administração de bens próprios; e

j) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;

(iii) Em virtude das alterações realizadas, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, anexo I desta ata.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata.

Certificamos que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2022.

Mesa:

Marcos Pepe Bertoni
Presidente da Mesa

Helcio Tokeshi
Secretário

JUCESP
15 AGO 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
416.542/22-0

JUCESP

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

CLI SUL S.A.
CNPJ 43.514.079/0001-81
NIRE 35300576845

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022

LISTA DE ACIONISTAS

ANEXO I

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.
Marcos Pepe Bertoni e Hélcio Tokeshi

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

CLI SUL S.A.
CNPJ 43.514.079/0001-81
NIRE 35300576845

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
CLI SUL S.A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado e subsidiária integral, que é denominada **CLI SUL S/A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

a) exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários;
b) serviços auxiliares ao transporte rodoviário em geral);
c) serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras);
d) agenciamento marítimo e operador portuário;
e) serviços de depósito;
f) logística de depósito;
g) consultoria de transportes em geral;
h) comércio atacadista de soja, milho e trigo;
i) administração de bens próprios; e
j) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, corresponde a R$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

(i) alteração do Estatuto Social;
(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

(iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
(v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
(vi) deliberar sobre a abertura do capital;
(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
(viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
(ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
(x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
(xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
(xii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações.
(xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
(xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes;
(xv) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social;
(xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações.

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 14 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, os Diretores remanescentes, independentemente das atribuições, deverão imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Art. 15 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
(ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula;
(iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
(iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Art. 16 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:
(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
(ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
(iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
(iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
(v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
(vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
(vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
(viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
(ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

Companhia;

(x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;

(xiii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia;

(xiv) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia;

(xv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza; e

(xvi) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Art. 17 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 19 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 22 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 23 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII
FORO

Esse documento foi assinado por Helcio Takeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

Art. 25 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art.27 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 26 de julho 2022.

Marcos Pepe Bertoni
Presidente da Mesa

Helcio Tokeshi
Secretário

Electronically signed by:
Helcio Tokeshi
CPF: 077.656.978-38
Date: 8/10/2022 9:20:16 AM +01:00

Assinado eletronicamente por:
Marcos Pepe Bertoni
CPF: 268.691.728-89
Data: 10/08/2022 10:11:36 -03:00

Esse documento foi assinado por Helcio Tokeshi e Marcos Pepe Bertoni. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: L9F5R-XUBR2-2S5XQ-ZC87E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Helcio Tokeshi (CPF 077.656.978-38) em 10/08/2022 05:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
154.14.212.122	Não disponível

Autenticação helcio.tokeshi@cli-br.com

Email verificado

hz4TdOQVK/VQWGjX96vNK6TvzPW89IeM2OQzaWCKiZI= SHA-256

✔ Marcos Pepe Bertoni (CPF 268.691.728-89) em 10/08/2022 10:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.33.65.60	Lat: -23,620702 Long: -46,733053 Precisão: 17 (metros)

Autenticação marcos.pepe@cli-br.com

Email verificado

SflrPZaZlxpXR9SKHo3/GKFxc6qlUsB6etSFLZkSh+A= SHA-256